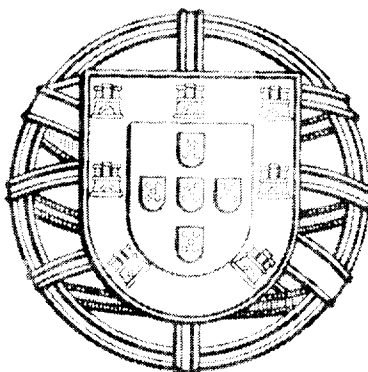




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 825/89:

Actualiza as remunerações dos cargos de chefia das administrações e juntas autónomas dos portos..... 4160

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 826/89:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade do Cascavel», «Herdade da Amieira e Pipa», «Herdade do Montinho ou Picamihlo» e «Courela do Montinho», situadas na freguesia e concelho de Coruche, e «Herdade do Valão» e «Monte do Pessegueiro», situadas na freguesia de Glória do Ribatejo, concelho de Salvaterra de Magos 4160

Portaria n.º 827/89:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Quinta Nova de São José», «Quinta Velha de São José», «Brejo» e outras, situadas na freguesia de Alfeizerão, concelho de Alcobaça, e «Quinta do Talvay», situada nas freguesias de Salir do Porto e Tornada, concelho das Caldas da Rainha 4161

Portaria n.º 828/89:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade de Vale Covinho» (1), «Herdade da Parreira» (2), «Herdade de Chão Barroso» (3), «Herdade da Gravinha», «Herdade da Gravinha Nova» e «Herdade da Gravinha Velha» (4), «Herdade da Sapateira de Cima» (5) e «Herdade e Courela da Amoreirinha» (6), situadas na freguesia e concelho de Coruche 4161

Ministério da Indústria e Energia

Despacho Normativo n.º 91/89:

Aprova o Regulamento da Medida D/Componente LOE do Subprograma 1.1 — Infra-Estruturas de Base do Programa 1 — Infra-Estruturas de Base e Tecnológicas, integrado no Programa Específico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa (PEDIP), criado ao abrigo do Regulamento n.º 2053/88 (CEE) do Conselho, de 24 de Junho de 1988 4162

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Declaração:

De terem sido autorizadas alterações em «Investimentos do Plano» no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações no montante de 71 300 contos 4167

Ministério da Saúde

Declaração:

De terem sido autorizadas alterações em «Investimentos do Plano» no orçamento do Ministério da Saúde no montante de 250 000 contos 4168

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 158 977 contos 4169



MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 825/89

de 18 de Setembro

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º e do n.º 3 do artigo 57.º do Estatuto do Pessoal das Administrações dos Portos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 101/88, de 26 de Março, o seguinte:

1.º As remunerações dos cargos de direcção e chefia das administrações e juntas autónomas dos portos são actualizadas da mesma percentagem fixada para as remunerações dos funcionários e agentes da administração pública central e local para o ano de 1989.

2.º Esta actualização entra em vigor na mesma data em que entrar em vigor a actualização das remunerações referidas no número anterior.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 8 de Setembro de 1989.

O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 826/89

de 18 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto:

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e dispensada a audição do conselho cinegético e de conservação da fauna regional respectivo, por não estar ainda legalmente constituído:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, com uma área total de 2503,69 ha, denominadas «Herdade do Cascavel», «Herdade da Amieira e Pipa», «Herdade do Montinho ou Picamilho» e «Courela do Montinho», situadas na freguesia e concelho de Coruche, com uma área de 1853,80 ha, e «Herdade do Valão» e «Monte do Pessegueiro», situadas na freguesia de Glória do Ribatejo, concelho de Salvaterra de Magos, com uma área de 649,89 ha.

2.º Nesta área é concessionada à SCAPE — Sociedade Cooperativa de Caça e Pesca, C. R. L., a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 135 da Direcção-Geral das Florestas) por um período de seis anos.

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

4.º Nesta zona de caça, a SCAPE — Sociedade Cooperativa de Caça e Pesca, C. R. L., entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da legislação da caça e as regras do plano de ordenamento e exploração, respondendo pelo cumprimento dessas normas, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

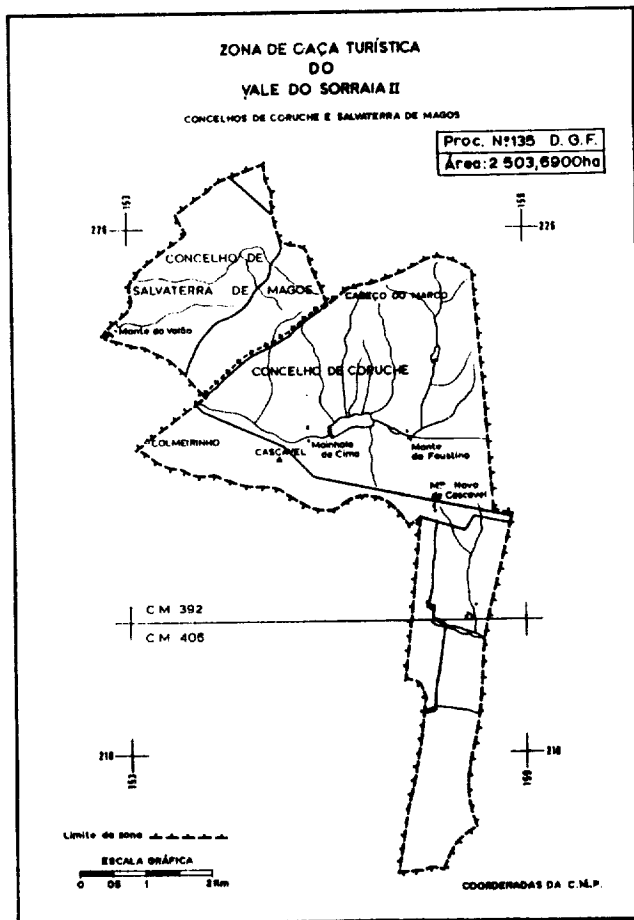
7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter dois guardas florestais auxiliares dotados de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 6 de Setembro de 1989.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 827/89

de 18 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto:

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e dispensada a audição do conselho cinegético e de conservação da fauna regional respectivo, por não estar ainda legalmente constituído:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, com uma área total de 600,6920 ha, denominadas «Quinta Nova de São José», «Quinta Velha de São José», «Brejo» e outras, situadas na freguesia de Alfeizerão, concelho de Alcobaça, com uma área de 460,6620 ha, e «Quinta do Talvay», situada nas freguesias de Salir do Porto e Tornada, concelho das Caldas da Rainha, com uma área de 140,03 ha.

2.º Nesta área é concessionada ao Clube de Caçadores das Caldas da Rainha a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 131 da Direcção-Geral das Florestas) por um período de seis anos.

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caçadores das Caldas da Rainha, com observância das regras e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça, o Clube de Caçadores das Caldas da Rainha, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigado a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da legislação da caça e as regras do plano de ordenamento e exploração, respondendo pelo cumprimento dessas normas, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

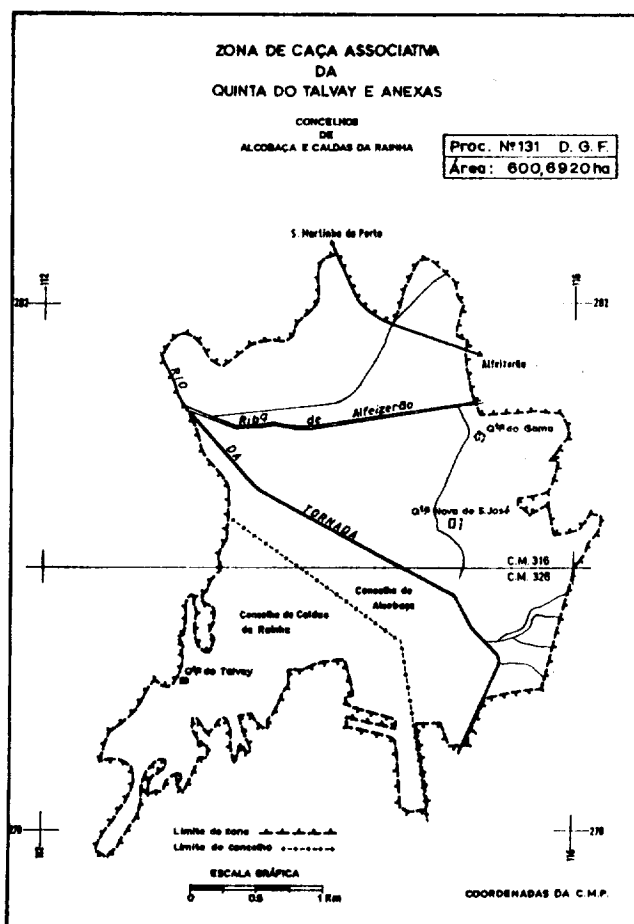
7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 6 de Setembro de 1989.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

**Portaria n.º 828/89**

de 18 de Setembro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto:

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna e dispensada a audição do conselho cinegético e de conservação da fauna regional respectivo, por não estar ainda legalmente constituído:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdade de Vale Covinho» (1), «Herdade da Parreira» (2), «Herdade de Chão Barroso» (3), «Herdade da Gravinha», «Herdade da Gravinha Nova» e «Herdade da Gravinha Velha» (4), «Herdade da Sapateira de Cima» (5) e «Herdade e Courela da Amoreirinha» (6), situadas na freguesia e concelho de Coruche, com uma área total de 1691,9250 ha.

2.º Nesta área é concessionada à SCAPE — Sociedade Cooperativa de Caça e Pesca, C. R. L., a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 129 da Direcção-Geral das Florestas) por um período de seis anos.

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

4.º Nesta zona de caça, a SCAPE — Sociedade Cooperativa de Caça e Pesca, C. R. L., fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares da legislação da caça e as regras do plano de ordenamento e exploração, respondendo pelo cumprimento dessas normas, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 6 de Setembro de 1989.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo n.º 91/89

Ao desenvolvimento e modernização da indústria são indispensáveis infra-estruturas de base que permitam a racionalização dos circuitos de distribuição das matérias-primas e da produção industrial, promovam o acesso fácil da indústria aos sistemas de transportes ou contribuam para a promoção de iniciativas industriais, tendo como objectivo a diminuição das assimetrias existentes e a minimização dos efeitos de natureza ambiental.

O Subprograma de Infra-Estruturas de Base do Programa Específico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa (PEDIP) visa dar respostas às carências existentes naqueles domínios através dos seguintes tipos de medidas: infra-estruturas rodoviárias (medida A), infra-estruturas ferroviárias (medida B), infra-estruturas portuárias (medida C), infra-estruturas de apoio às associações industriais (medida D), infra-estruturas de apoio às actividades industriais (medida E) e infra-estruturas energéticas (medida F).

No que diz respeito às medidas A, B, C, E e F do referido Subprograma, foi desenvolvido conjuntamente pelos Ministérios da Indústria e Energia e do Planeamento e da Administração do Território um processo de identificação e selecção dos projectos a desenvolver durante o período de vigência do PEDIP, cuja concretização irá contribuir para que sejam cumpridos os objectivos globais que aquele se propõe atingir.

Quanto aos projectos que se inserem na medida D, há que ter em consideração que os mesmos vão ser executados por associações que se encontram em diferentes estados de desenvolvimento e que o PEDIP irá apoiar de forma integrada no âmbito de outros programas.

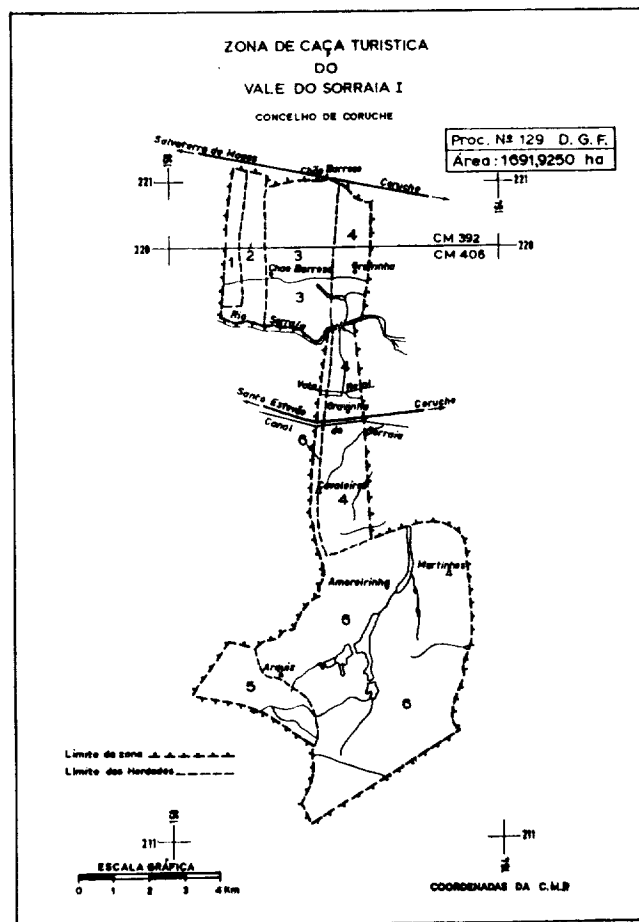
Assim, haverá todo o interesse em permitir que os projectos vão surgindo ao longo do período de vigência do PEDIP, inserindo-se nos programas de desenvolvimento a médio e longo prazos das referidas associações, razão por que se considera conveniente deixar aberta esta medida.

Este Subprograma será fundamentalmente participado com recurso ao FEDER, devendo os projectos satisfazer as regras e condições de acesso impostas para os financiamentos através deste Fundo. Existem, no entanto, alguns projectos cujas entidades beneficiárias não reúnem as condições de acesso a este Fundo estrutural, mas são considerados relevantes numa óptica de política industrial. Nestes casos, recorrer-se-á à linha orçamental específica (LOE) do PEDIP como fonte de financiamento da participação comunitária.

Encontram-se nesta situação alguns dos projectos a integrar na medida D, por não lhes serem aplicáveis as regras de avaliação, selecção e acompanhamento dos restantes projectos financiados pelo FEDER e inseridos neste Subprograma. Torna-se pois necessário definir as regras que permitam a sua implementação.

Nestes termos, determina-se:

1 — É aprovado o Regulamento da Medida D/Componente LOE do Subprograma 1.1 — Infra-Estruturas de Base do Programa 1 — Infra-Estruturas de Base e Tecnológicas, integrado no Programa Específico de Desenvolvimento da Indústria Portuguesa (PEDIP), criado ao abrigo do Regulamento n.º 2053/88 (CEE) do Conselho, de 24 de Junho de 1988, que, com os respecti-



vos anexos, faz parte integrante do presente despacho normativo.

2 — A aplicação desta medida às regiões autónomas será objecto de regulamentação própria no que diz respeito à apreciação das candidaturas e ao acompanhamento e fiscalização dos projectos.

3 — O presente despacho normativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Ministério da Indústria e Energia, 25 de Julho de 1989. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Regulamento da Medida D/Componente LOE do Subprograma 1.1 — Infra-Estruturas de Base

Artigo 1.º

Objectivos

Pelo presente diploma é regulamentada a media D do Subprograma de Infra-Estruturas de Base, no que respeita a projectos comparticipados pela LOE. Esta medida tem como objectivo contribuir para o reforço das infra-estruturas técnicas das associações industriais de modo a assegurar uma maior eficácia às medidas previstas no Programa 2 — Formação Profissional, no Programa 5 — Missões de Produtividade e no Programa 6 — Missões de Qualidade e Design Industrial do Programa Específico do Desenvolvimento da Indústria Portuguesa (PEDIP).

Artigo 2.º

Âmbito

1 — São abrangidos os projectos financiados pela LOE de âmbito regional, sub-regional, local ou sectorial adequados à dinamização das actividades de apoio à indústria através das respectivas associações industriais, em colaboração ou não com as autarquias locais.

2 — Para os efeitos do número anterior consideram-se:

a):

- 1) Infra-estruturas de âmbito regional e sub-regional — pavilhões de exposição destinados em especial à divulgação das capacidades e potencialidades da indústria da região e edifícios polivalentes para apoio à actividade industrial, formação e informação;
- 2) Em princípio, é susceptível de apoio apenas um projecto por distrito;

b):

- 1) Infra-estruturas a nível local ou sectorial nas regiões de forte densidade industrial — edifícios polivalentes de pequena dimensão para apoio à actividade industrial, formação e informação;
- 2) Em princípio, é susceptível de apoio apenas um projecto por concelho.

c):

- 1) Infra-estruturas de âmbito sectorial localizadas em regiões cuja actividade industrial está concentrada em empresas de um dado sector e que apresentem significativos volumes de exportação — pavilhões destinados a exposições especializadas do sector e edifícios polivalentes de pequena dimensão para apoio à actividade industrial, formação e informação;
- 2) Em princípio, é susceptível de apoio um projecto por sector.

Artigo 3.º

Condições de acesso

As associações industriais promotoras dos projectos candidatos no âmbito do presente Regulamento deverão preencher as seguintes condições de acesso:

- a) Encontrarem-se legalmente constituídas à data da candidatura e possuírem capacidade técnica e de gestão adequada à dimensão e características dos projectos;

- b) Comprovar que dispõem de contabilidade adequada às análises requeridas para apreciação, acompanhamento e avaliação do projecto;
- c) Comprovar que não são devedoras ao Estado ou à Segurança Social de quaisquer contribuições, impostos, quotizações ou outras importâncias ou que estão a cumprir um plano de regularização dos mesmos.

Artigo 4.º

Condições de elegibilidade

São condições de elegibilidade dos projectos:

- a) Demonstrarem, através da apresentação de uma análise de custos-benefícios, o manifesto interesse para a dinamização das actividades de apoio à indústria, e em particular que estão asseguradas as condições de auto-suficiência dessas infra-estruturas através dos serviços prestados;
- b) Inserirem-se em planos de acção coerentes de médio e longo prazos preparados pelas associações industriais;
- c) Prosseguirem um fim de interesse público facultando a todas as empresas o acesso às infra-estruturas criadas.

Artigo 5.º

Financiamento e despesas elegíveis

1 — O apoio a conceder no âmbito deste Regulamento assume a forma de comparticipação financeira directa em percentagem a definir face à especificidade do projecto, podendo atingir o limite máximo de 70 % do custo total das aplicações relevantes.

2 — Consideram-se relevantes para efeitos de cálculo da comparticipação financeira as despesas relativas a:

- a) Construção e aquisição de edifícios destinados exclusivamente ao exercício da actividade de apoio à indústria, incluindo o montante correspondente à parcela de terreno incorporada, desde que não exceda 10 % do custo total elegível;
- b) Aquisição de equipamento e mobiliário específicos, indispensáveis para se atingirem os objectivos do projecto;
- c) Investimento incorpóreo em estudos e projectos.

3 — O cálculo das aplicações relevantes é efectuado a preços correntes.

Artigo 6.º

Candidaturas

Os *dossiers* de candidatura serão apresentados em duplicado no Gabinete de Estudos e Planeamento (GEP) do Ministério da Indústria e Energia, o qual enviará uma cópia ao gabinete do gestor do PEDIP, devendo conter:

- a) Formulário normalizado de candidatura, constante do anexo I, devidamente preenchido;
- b) Estudo de viabilidade técnico-económica e financeira, elaborado nos termos do anexo II;
- c) Elementos comprovativos do cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 3.º

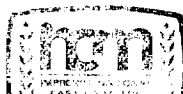
Artigo 7.º

Processo e prazos de apreciação

1 — O GEP verificará as condições de acesso e de elegibilidade, avaliará as aplicações relevantes, emitindo parecer sobre a inserção do projecto no âmbito da medida e propondo o montante do apoio a conceder, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de candidatura, podendo, sempre que o considerar necessário, consultar a Direcção-Geral da Indústria (DGI), o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI) e outros organismos do Ministério da Indústria e Energia no caso de projectos da sua área de competência.

2 — O GEP poderá solicitar às entidades candidatas esclarecimentos complementares, a serem apresentados no prazo máximo de dez dias úteis após a sua solicitação.

3 — O não cumprimento do prazo referido no número anterior, sem justificação adequada, será considerado como desistência da candidatura.



Artigo 8.º**Comissão de selecção**

1 — Será constituída uma comissão de selecção, presidida pelo gestor do PEDIP, que integrará representantes do GEP, da DGI e do IAPMEI, bem como dos organismos referidos no artigo 7.º, n.º 1, quando a natureza dos projectos o justificar.

2 — A comissão de selecção apreciará os projectos e os pareceres emitidos pelo GEP e submeterá ao Ministério da Indústria e Energia uma proposta de decisão.

Artigo 9.º**Decisão final**

1 — A decisão final competirá ao Ministério da Indústria e Energia, tendo em conta a proposta da comissão de selecção.

2 — A decisão final será comunicada pelo gestor do PEDIP ao GEP, que deverá dar conhecimento da mesma às entidades candidatas.

Artigo 10.º**Contrato de concessão da comparticipação**

1 — A concessão da comparticipação será formalizada através de contrato a celebrar entre o GEP e a entidade candidata.

2 — O contrato referido no número anterior deverá especificar os objectivos do projecto, o apoio financeiro a atribuir, o faseamento das contribuições financeiras associadas às etapas específicas de desenvolvimento do projecto e as obrigações das entidades beneficiárias.

3 — O contrato poderá ser objecto de renegociação no caso de alteração fundamentada das condições que justifiquem uma mudança de calendário da sua realização ou uma modificação do projecto.

Artigo 11.º**Rescisão do contrato**

1 — O contrato poderá ser rescindido mediante despacho do Ministro da Indústria e Energia, sob proposta devidamente fundamentada do GEP, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento dos objectivos e obrigações dentro dos prazos estabelecidos no contrato por facto imputável à entidade beneficiária;
- b) Prestação de informações falsas por parte de entidade beneficiária ou viciação de dados fornecidos nas fases de candidatura e acompanhamento dos projectos.

2 — A rescisão do contrato implicará para a entidade beneficiária a obrigação de, no prazo de 60 dias a contar do recebimento da notificação, repor as importâncias recebidas, acrescidas de juros calculados à taxa máxima aplicável a operações activas de prazo correspondente, praticada pelas instituições de crédito.

Artigo 12.º**Pagamento da comparticipação**

1 — O pagamento da comparticipação, que será feito de acordo com as cláusulas contratuais, é efectuado pelo IAPMEI, mediante solicitações do GEP.

2 — As entidades beneficiárias apresentarão ao GEP os pedidos de pagamento dos apoios concedidos, devendo incluir os originais dos documentos justificativos das despesas devidamente classificadas em função do projecto, designadamente os recibos relativos às despesas do projecto.

3 — Os pedidos de pagamento dos apoios são apresentados ao GEP em três fases anuais: Fevereiro, Junho e Outubro.

Artigo 13.º**Obrigações das entidades beneficiárias**

São obrigações das entidades beneficiárias:

- a) Executar o projecto de acordo com os prazos e nas condições previstas no contrato respectivo;
- b) Cumprir os objectivos constantes do projecto;
- c) Fornecer os elementos relacionados com o projecto que lhes forem solicitados pelo gestor do PEDIP ou pelo GEP.

Artigo 14.º**Acompanhamento**

A implementação dos projectos será acompanhada pelo GEP através de relatórios periódicos de progresso, correspondentes às fases de instalação, dos quais enviará cópia ao gestor do PEDIP.

Artigo 15.º**Fiscalização**

1 — As entidades que vierem a beneficiar dos apoios previstos neste diploma ficam sujeitas a fiscalização com vista à verificação da sua utilização.

2 — A verificação da realização do investimento será da responsabilidade do GEP.

Artigo 16.º**Cobertura orçamental**

Os encargos decorrentes da aplicação deste Regulamento serão cobertos por dotações inscritas anualmente no orçamento do IAPMEI.

Artigo 17.º**Concorrência de apoios**

Os apoios previstos neste diploma não são acumuláveis com quaisquer outros da mesma natureza, concedidos por outro regime legal nacional, para o mesmo fim.

Artigo 18.º**Informação**

Serão publicados semestralmente pelo gestor do PEDIP os mapas das verbas entregues às entidades beneficiárias.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA**SUBPROGRAMA 1.1.
INFRAESTRUTURAS DE BASE**

Entidade receptora	Nº Processo	Data
--------------------	-------------	------

Medida D — Infraestruturas de Apoio a Estruturas Associativas Industriais	
Designação do projecto	Código*

1 — IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CANDIDATA

1. Designação social

2. Endereço

Concelho

Cód. Postal	REG./DIST./MUNº
-------------	-----------------

Telef.	Telex	Telefax
--------	-------	---------

3. Nº Ident. Pessoa Colectiva

* A preencher pela entidade receptora.

4. Pessoa a contactar

Nome _____

Endereço _____

Telef. _____ Telex _____ Telefax _____

II — CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE CANDIDATA

1. Data da constituição (Pub. D. R.)

2. Património Associativo (Cap. Social) _____

3. Associados*

19__ 19__ 19__

Números

Quotizações
(contos)

4. Serviços Prestados*

(valor em contos)

19__ 19__ 19__

* Nos três últimos anos anteriores à data de apresentação do projecto.

III — IDENTIFICAÇÃO DO PROJECTO

1. Âmbito da Infraestrutura

a) Nacional ☐b) Regional e Subregional ☐c) Nível local ou sectorial ☐d) Sectorial, localizada em regiões de forte concentração de um dado sector exportador ☐

2. Caracterização sumária e objectivos a atingir

3. Localização

Município _____

Região _____ REG./MUN.*

4. Outras Entidades Intervinentes

* A preencher pela entidade receptora.

5. Âmbito de Intervenção

5.1. Sectorial

Multisectorial ☐Sectorial ☐

5.2. Geográfica

Nacional ☐Regional ☐

5. Participação solicitada

 contos

6. Instalações já existentes:

Próprias ☐Alugadas ☐Área _____ m²

6. Realização

Data de Início Data de Conclusão

7. Pessoal ao serviço (último ano)

Funções	Tempo inteiro	Tempo parcial	Consultores externos
Dirigentes			
Técnicos Superiores			
Outros Técnicos			
Outro Pessoal			
TOTAL			

7. Terreno próprio ☐Não ☐Área total (m²)

8. Instalações a edificar

Área coberta prevista (m²) 9. Infraestruturas existentes ☐Estradas ☐Água ☐Esgotos ☐Electr. ☐

10. Pessoal a afectar ao projecto

(Un: Contos)

DESCRIÇÃO	Nº efectivos actuais 19..	Nº efectivos affectos ao projecto				
		19..	19..	19..	19..	19..
I — Evolução do nº de efectivos						
— dirigente						
— quadros técnicos						
• superiores						
• intermédios						
— administrativo						
— outros						
II — Pessoal não permanente						
TOTAL						
III — Evolução das despesas						
— Salários Anuais						
— Encargos Sociais						
TOTAL DE DESPESAS						

IV — PLANO DE INVESTIMENTO (Preços Correntes)

(Un: Contos)

DESCRIÇÃO	19..	19..	19..	TOTAL
1. ACTIVO FIXO CORPÓREO				
— Terreno				
— Edifícios				
— Equipamento*				
— Mobiliário*				
— Outros				
TOTAL (1)				
2. ACTIVO FIXO INCORPÓREO				
— Estudos e projectos				
— Outros				
TOTAL (2)				
3. ACTIVO FIXO TOTAL (1+2)				
4. FUNDO DE MANEIO				
5. MARGEM PARA IMPREVISTOS				
6. INVESTIMENTO TOTAL (3+4+5)				

* Indispensável para se atingir os objectivos do projecto

V — PLANO DE FINANCIAMENTO (Preços Correntes)

(Un: Contos)

DESCRIÇÃO	19..	19..	19..	TOTAL
1. CAPITALS PRÓPRIOS				
• Capital Social				
• Autofinanciamento				
2. COMPARTICIPAÇÃO PEDIP				
3. CAPITALS ALHEIOS				
• Empréstimos Bancários				
• Outros (discriminar)				
4. TOTAL				

VI — CONTA DE EXPLORAÇÃO PREVISIONAL DO PROJECTO
(Preços Correntes)

(Un: Contos)

DESCRIÇÃO	19..	19..	19..	19..	19..
1. RECEITAS					
1.1. Prestação serviços					
1.2. Outras Receitas					
TOTAL (1)					
2. CUSTOS					
2.1. Pessoal					
2.2. Forn. e Serviço Terceiros					
2.3. Subcontratos					
2.4. Outras despesas e Encargos					
2.5. Amortiz. e Reintegrações					
TOTAL (2)					
3. RESULTADOS ANTES DA FUNÇÃO FINANCEIRA (1-2)					
4. ENCARGOS FINANCEIROS					
5. RESULTADOS LÍQUIDOS (3-4)					
6. MEIOS LIBERTOS (5+2.5)					

VII — MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÕES DE FUNDOS
DO PROJECTO (Preços Correntes)

(Un: Contos)

DESCRIÇÃO	19..	19..	19..	19..	19..	19..	19..
1. ORIGENS							
— Capitais Próprios							
— Comp. PEDIP (Medida D)							
— Meios Libertos							
— Capitais Alheios							
TOTAL (1)							
2. APLICAÇÕES							
2.1. — Investimentos em Capital Fixo							
• Corpóreo							
• Incorpóreo							
2.2. — Investimento em Fundo de Maneio							
2.3. — Reembolsos							
2.4. — Outras*							
TOTAL (2)							

* Discriminar

O promotor identificado no Quadro I deste formulário, solicita a concessão dos incentivos previstos no Sub-Programa 1.1 — Medida D — do PEDIP e declara que se compromete a não receber qualquer outra ajuda pública em relação ao presente projecto.

Data

Assinatura (s)

Carimbo

ANEXO II

INFRAESTRUTURAS DE BASE

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICO-ECONÓMICO-FINANCEIRA

(A entregar obrigatoriamente com o formulário de candidatura)

I — IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CANDIDATA

1.1. Designação social, endereço, n.º identificação de pessoa colectiva, pessoa a contactar e telefone.

1.2. Estatutos.

1.3. Data de constituição, número de associados, respectiva participação no capital social (património associativo) ou quotização anual.

1.4. Breve resumo das actividades desenvolvidas e respectivas receitas anuais. No caso de dispôr de Relatório de Actividades, enviar os respeitantes aos últimos 3 exercícios.

1.5. Descrição das instalações já existentes.

1.6. Pessoal ao serviço e funções.

II — CARACTERIZAÇÃO TÉCNICO-ECONÓMICA DO PROJECTO

1. Caracterização sumária do projecto e dos objectivos a atingir.

2. Plano de actividades a médio prazo da associação.

3. Enquadramento de actividades do plano em relação aos diferentes programas do PEDIP.

4. Caracterização técnica do projecto: peças desenhadas do projecto de engenharia (planta e lay-out); descrição de cada fase de desenvolvimento do projecto; plano detalhado por fases de despesas de investimento directamente ligadas ao projecto em activo corpóreo e incorpóreo (edifícios, infraestruturas, equipamentos, despesas com elaboração de projectos, incluindo estudos de viabilidade); indicar acções e despesas já realizadas.

5. Pessoal a utilizar: número de efectivos e grau de especialização exigido.

6. Fases e calendário de execução.

7. Plano de financiamento do projecto, explicitando o montante e a forma de realização dos capitais próprios.

8. Indicações sobre o cumprimento das disposições comunitárias em matéria de ambiente.

9. Medidas de publicidade previstas para a contribuição do FEDER/PEDIP.

III — ANÁLISE DA VIABILIDADE DE EXPLORAÇÃO DO PROJECTO

1. Estudo de mercado: identificação dos potenciais utilizadores, situação actual e evolução previsional da prestação de serviços.

2. Estudo de viabilidade económica da exploração previsional para cinco anos, imputável ao projecto a preços constantes.

Tópicos a desenvolver: vendas por prestação de serviços; encargos com pessoal; amortizações e reintegrações; subcontratos; fornecimento e serviços de terceiros, destacando os consumos energéticos; conta de exploração.

IV — ANÁLISE DE CUSTOS/BENEFÍCIOS, DESIGNADAMENTE CALCULANDO O IMPACTO DO PROJECTO NAS EMPRESAS ASSOCIADAS E/OU DA REGIÃO.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações, efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	31	20				Investimentos do Plano Transportes, comunicações e meteorologia DGACIV — Expansão das actividades da aviação civil Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal em regime de tarefa ou de avença.....	-	1 100
			8.07.0	01.00.00				
				01.01.00				
				01.01.04				

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	31	20		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.07.0	02.03.07		Transportes	600	-
			8.07.0	02.03.10		Outros serviços	-	1 700
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.07.0	07.01.06		Material de transporte	60 000	-
			8.07.0	07.01.07		Material de informática	2 200	-
			8.07.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	60 000
	41					Investigação científica e desenvolvimento tecnológico		
		01				INMG — Invest. no domínio meteorológico e geofísico		
				02.02.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	8 300	-
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	8 300
		02				INMG — Invest. meteorolog. e apoio defesa ambiente		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	200	-
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	100
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	100
						Total do Ministério 16	71 300	71 300

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Agosto de 1989. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações, efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea			
50	14	33				Investimentos do Plano Saúde DGFSS — Saúde materno-infantil Transferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: Diversos (a desagregar) Hospital Distrital de Torres Vedras Hospital Distrital de Viseu Hospital Distrital de Braga Hospital Distrital de Cascais Hospitais da Universidade de Coimbra	- 50 000 40 000 20 000 10 000 25 000	250 000 - - - - -
			08.00.00					
			08.02.00					
			08.02.03					
			4.02.0		A			
			4.02.0		B			
			4.02.0		C			
			4.02.0		D			
			4.02.0		E			
			4.02.0		F			

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	14	33	4.02.0		G	Centro Hospitalar de Coimbra	35 000	-
			4.02.0		H	Hospital Distrital de Portalegre	8 000	-
			4.02.0		I	Hospital Distrital de Portimão	15 000	-
			4.02.0		J	Hospital Distrital de Santiago do Cacém	10 000	-
			4.02.0		L	Hospital Distrital de São Paio de Oleiros	7 000	-
			4.02.0		M	Hospital Distrital de Setúbal	15 000	-
			4.02.0		N	Hospital Distrital de Évora	15 000	-
Total do Ministério 15							250 000	250 000

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Agosto de 1989. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	01	05				Gabinets dos membros do Governo e serviços de apoio			
						Gabinete do Ministro			
						Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas			
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	25	-	(S)
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros.....	20	-	(S)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	20	(S)
			8.01.0	02.02.04		Alimentação	20	-	(S)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	80	-	(S)
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	45	(S)
	02	01				Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional			
						Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.08		Representação	2 390	-	(i)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	400	-	(i)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	800	-	(i)
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	300	-	(i)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	02	01		07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	110	-	(i)
	03					Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social			
		01				Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.08		Representação	4 020	-	(d)
				01.03.00		Segurança Social:			
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	1 000	-	(d)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	120	-	(d)
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros.....	-	100	(d)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	500	-	(d)
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	100	-	(d)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	1 000	-	(d)
			8.01.0	02.03.07		Transportes	400	-	(d)
			8.01.0	02.03.09		Seguros.....	-	550	(d)
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços.....	-	1 070	(d)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	360	-	(d)
	04					Secretaria-Geral			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	2 020	(d)
			8.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	-	4 000	(i)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	1 500	-	(g)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	80	(f)
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	1 500	-	(g)
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	3 600	(g) e (d)
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	3 160	(g) e (d)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	1 700	-	(g)
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	1 700	(g)
	05					Departamento de Estudos e Planeamento			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	350	-	(b)
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	200	-	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	05	01		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros.....	40	-	(b)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	40	(b)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	200	(b)
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	350	(b)
	06	01				Departamento de Estatística			
						Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	767	(b)
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	15	-	(b)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	803	-	(b)
				01.03.00		Segurança Social:			
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	319	-	(b)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	2 100	(b)
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	2 500	-	(b)
			8.01.0	02.03.04		Locação de material de informática ...	1 718	-	(b)
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	-	1 079	(b)
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	2 900	-	(b)
				04.00.00		Transferências correntes:			
				04.03.00		Famílias:			
			8.01.0	04.03.01		Particulares	1 400	-	(b)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	3 421	(b)
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	2 288	(b)
	07	01				Direcção-Geral da Família			
						Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			5.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	1 000	-	(a) e (e)
			5.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	26	(g)
			5.01.0	01.01.07		Gratificações	26	-	(g)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			5.01.0	02.01.04		Material de cultura	150	-	(g)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			5.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	80	-	(g)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			5.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	40	(g)
			5.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	15	-	(a) e (e)
			5.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	120	-	(a) e (e)
			5.01.0	02.03.07		Transportes	600	-	(g)
				04.00.00		Transferências correntes:			
				04.02.00		Administrações privadas:			
			5.01.0	04.02.01		Instituições particulares	-	2 255	(g), (a) e (e)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
01	07	01		04.03.00		Famílias:			
			5.01.0	04.03.01		Particulares	-	210	(g)
				04.04.00		Exterior:			
			5.01.0	04.04.02		Outras transferências para o exterior ..	-	60	(g)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			5.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	600	-	(g)
						Total do capítulo 01	29 181	29 181	
02						Serviços da área da administração do trabalho			
	01					Inspecção-Geral do Trabalho			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	93 000	(h)
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação ...	-	12 000	(h)
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	15 000	(h)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	6 000	-	(h)
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	12 000	-	(h)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	2 000	-	(h)
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	2 000	-	(h)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	6 000	-	(h)
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	3 000	-	(h)
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	2 000	-	(h)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	9 000	-	(h)
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	12 000	-	(h)
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	14 000	-	(h)
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	30 000	-	(h)
			8.01.0	02.03.07		Transportes	2 000	-	(h)
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	3 000	-	(h)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	9 000	-	(h)
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	8 000	-	(h)
	03					Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	1 500	-	(b)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	500	(b)
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	500	-	(b)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	500	(b)
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	500	(b)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
02	03	01		02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	1 500	(b)
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	1 000	-	(b)
	04					Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	2 800	(b)
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação ...	90	-	(b)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	800	-	(b)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	500	-	(b)
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	25	-	(b)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	1 525	(b)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	2 000	-	(b)
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	1 200	-	(b)
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	1 200	(b)
			8.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	201	-	(b)
			8.01.0	02.03.07		Transportes	1 000	-	(b)
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	291	(b)
						<i>Total do capítulo 02</i>	128 816	128 816	
04						Serviços da área do sistema de segurança social			
	03					Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			5.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	150	(c)
				01.03.00		Segurança Social:			
			5.01.0	01.03.01		Encargos com a saúde	-	80	(c)
			5.01.0	01.03.03		Prestações complementares	150	-	(c)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			5.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	80	-	(c)
			5.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	500	-	(c)
			5.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	250	-	(c)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			5.01.0	02.03.04		Locação de material de informática ...	-	750	(c)
						<i>Total do capítulo 04</i>	980	980	
						<i>Total do Ministério...</i>	158 977	158 977	

- (a) Despacho ministerial de 2 de Abril de 1989.
 (b) Despacho ministerial de 24 de Maio de 1989.
 (c) Despacho ministerial de 26 de Maio de 1989.
 (d) Despacho ministerial de 29 de Junho de 1989.
 (e) Despacho de concordância de 31 de Maio de 1989.
 (f) Despacho ministerial de 5 de Junho de 1989.
 (g) Despacho ministerial de 9 de Junho de 1989.
 (h) Despacho ministerial de 15 de Junho de 1989.
 (i) Despacho ministerial de 17 de Junho de 1989.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 30 de Agosto de 1989. — Pela Directora, *Fernando da Cruz Fernandes*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 72\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex

